

EDITAL Nº 07/2024–ESUFRN

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS:
TRANSPORTE ESTUDANTIL E ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES
DOS CURSOS TÉCNICOS**

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos **Auxílios: Transporte estudantil e Alimentação estudantil** destinados a estudantes dos **Cursos Técnicos da Escola de Saúde**, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma presencial no semestre 2024.1.

FOLHA RESUMO

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL
Ser estudante em situação de vulnerabilidade social;
Estar matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular;
Não ter solicitado Auxílio Moradia em 2024.1 no SIGAA;
Para Renovação: Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, desempenho acadêmico satisfatório: frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e média geral de, no mínimo, 7 (sete) (Art. 6º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 004/2022-CONSEPE-CONSAD)

<u>PASSOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO APÓS A LEITURA DO EDITAL</u>	
<u>PASSO 01</u>	Inserir ou atualizar Dados Bancários no SIGAA
<u>PASSO 02</u>	Organizar e Digitalizar Documentação comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, de acordo com a Lista de Documentos Comprobatórios do <u>ANEXO I</u>
<u>PASSO 03</u>	Calcular a Renda Familiar <i>Per Capita</i>
<u>PASSO 04</u>	Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2024.1 no SIGAA*. a) Preencher corretamente o questionário socioeconômico b) Anexar documentação do estudante e do Grupo Familiar com atenção aos Comprovantes de Renda. Lista no ANEXO I *Consultar GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150 .
<u>PASSO 05 - A</u>	Solicitar Inscrição para Auxílio Transporte Estudantil e/ou Alimentação Estudantil no SIGAA (apenas para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) em 2023.2)
<u>PASSO 05 - B</u>	Solicitar Renovação de Auxílio Transporte Estudantil e/ou Alimentação Estudantil no SIGAA e anexar documentos específicos (apenas para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) em 2023.2)

<u>CRONOGRAMA</u>	
Publicação do Edital	21 de fevereiro de 2024
Inscrições/Renovações , exclusivamente via SIGAA	21 de fevereiro a 05 de março de 2024
Resultado Parcial	Em aditivo a ser publicado em 07 de março
Período de Interposição de <u>Recurso</u>	05 dias úteis após Resultado Parcial
Resultado Final	Em aditivo a ser publicado em 07 de março

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1. O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, tem como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2. O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 1.3. O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica” e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2024.1 da ESUFRN;
- 1.4. O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO do SIGAA em 2024.1**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o [Anexo I](#) e [Anexo II](#) deste Edital.
- 1.4.1. Os alunos que aderiram ao Cadastro Único do SIGAA nos semestres anteriores também **DEVERÃO**, obrigatoriamente, aderir novamente em 2024.1. Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- 1.5. A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2. DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 2.1. O Auxílio Transporte visa assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie para aquisição de passagens e se destina a estudantes dos cursos técnicos de nível médio que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento com o objetivo de participar das atividades curriculares presenciais.

- 2.2.** DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
- 2.2.1.** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2.2.2.** Serão ofertadas 120 (cento e vinte) cotas mensais;
- 2.2.3.** Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível.
- 2.2.4.** No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o (a) estudante na seguinte ordem:
- a) solicitando renovação do auxílio desde que atenda aos critérios de renovação;
 - b) que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

3. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- 3.1.** O Auxílio Alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes dos cursos técnicos, ofertados na modalidade presencial, e que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário da UFRN (RU) do Campus Natal, conforme critérios estabelecidos na Resolução Nº 004/2022–CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 3.2.** O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto, conforme previsto no Art. 21, §2º, da Resolução nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.
- 3.3.** Serão ofertadas 60 (sessenta) cotas mensais
- 3.4.** No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o (a) estudante na seguinte ordem:
- a) solicitando renovação do auxílio desde que atenda aos critérios de renovação;
 - b) que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

- 4.1.** Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da Assistência Estudantil no CADASTRO ÚNICO da instituição, conforme regulamentado na Resolução conjunta nº 04/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 4.2.** Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2024.1 em número de componentes curriculares que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN;
- 4.3.** Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;
- 4.4.** Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período indicado no item 11.1, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA;
- 4.5.** Preencher, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na ESUFRN.
- 4.6.** PARA RENOVAÇÃO: Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, desempenho acadêmico satisfatório, conforme previsto no Art. 6º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD.

- 4.7. O(A) estudante que, eventualmente, não atender ao critério 4.6, poderá concorrer à seleção para ingresso em semestres posteriores.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL

5. DOS PASSOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO PARA OS AUXÍLIOS TRANSPORTE ESTUDANTIL E ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

5.1 A Inscrição/Renovação dos(as) estudantes no auxílio que trata este Edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA pelo endereço eletrônico <https://sigaa.ufrn.br/>. Para efetivar a inscrição/renovação, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes PASSOS.

5.2 **PASSO 01: Inserir ou atualizar Dados Bancários** do(a) estudante no SIGAA acessando **SIGAA > Portal do discente > Meus Dados Pessoais**.

a) O(a) estudante deverá informar dados de **Conta Corrente de que seja titular**, sendo **VEDADA** a utilização de conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário ou conta em nome de terceiros. Poderá ser utilizada Conta Corrente desbloqueada de qualquer banco, inclusive dos digitais Inter, Nubank, etc.

5.3 **PASSO 02: Organizar e Digitalizar Documentação Comprobatória** do(a) Estudante e do Grupo Familiar, conforme **Lista de Documentos Comprobatórios** do **ANEXO I** deste Edital, preferencialmente em ARQUIVO ÚNICO com formato PDF (orientação no **ANEXO II**).

5.3.01 Por Grupo Familiar, para fins de análise socioeconômica, compreende-se:

- Família composta por duas ou mais pessoas: pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, avó/avô, cônjuge, etc.); OU
- Família de estudante oriundo de outro município ou Estado: pessoas que residem no domicílio de origem do(a) estudante e que contribuem para renda familiar e/ou dependem dessa renda; OU
- Família composta somente pelo(a) estudante: estudante que não possua uma relação de dependência financeira com o grupo familiar de origem e que comprove possuir renda própria.

5.3.02 ATENÇÃO: Toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, deverá ser comprovada, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados no **ANEXO I**. Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverão ser apresentados os comprovantes de todas.

a) Os documentos digitalizados devem estar legíveis e com validade vigente. Serão

considerados **INVÁLIDOS** documentos ilegíveis ou rasurados, bem como declarações sem assinatura.

- b) Os documentos do(a) estudante e dos membros do Grupo Familiar, listados no [ANEXO I](#), são de caráter obrigatório.
- c) A junção dos documentos em um único arquivo PDF poderá ser realizada em sites como **Smallpdf** www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou **iLovepdf** https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf .

5.4 PASSO 03: Calcular a Renda Familiar *Per Capita*.

- a) Em posse dos comprovantes de todas as fontes de renda do Grupo Familiar, conforme item 4.3 alínea “b”, o(a) estudante deverá realizar o cálculo da **renda familiar *per capita***, que corresponde a **SOMA de todas as rendas brutas recebidas pela família, DIVIDIDA pelo número de membros** que compõem o Grupo Familiar. O **resultado** dessa **DIVISÃO** será a **renda familiar *per capita*** .
- b) Para fins de acesso/renovação do Auxílio Transporte estudantil e/ou o alimentação estudantil, a renda familiar *per capita* **não poderá ser superior a um salário mínimo e meio vigente** (Cf. Art. 5º do Decreto no 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).
- c) Somente será considerado(a) **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda própria. Os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis **NÃO** serão considerados como renda.
- d) Para que o cálculo da renda familiar *per capita* seja realizado corretamente, segue lista de valores que poderão ser subtraídos da renda bruta, valores que **NÃO poderão ser subtraídos** e os rendimentos que não devem ser incluídos como renda (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012)..

RENDIMENTOS <u>SUBTRAÍDOS</u> DO CÁLCULO DE RENDA
<ul style="list-style-type: none">a) Auxílios para alimentação e transporte;b) Diárias e reembolsos de despesas;c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;f) Férias;g) 13º Salário;h) Imposto de Renda;i) Previdência Pública.
RENDIMENTOS <u>NÃO SUBTRAÍDOS</u> DO CÁLCULO DE RENDA
<ul style="list-style-type: none">a) Empréstimos;b) Plano de Saúde;c) Plano Odontológico;

- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes;
- f) Horas Extras (média dos últimos três meses).

RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA RENDA

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- g) Auxílios e Bolsas estudantis;
- h) Estágios remunerados.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

5.5 **PASSO 04: Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2024.1 no SIGAA.**

- a) Ao iniciar adesão ao Cadastro Único 2024.1, o(a) estudante deverá estar em posse dos **arquivos** referentes a **documentação comprobatória** listada no [ANEXO I](#), que foi organizada e digitalizada no PASSO 02.
- b) Para realizar a adesão, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Cadastro Único > Aderir** e preencher atenta e corretamente o questionário socioeconômico. Em caso de erro no preenchimento dos dados, **NÃO será possível realizar correção** após *Confirmar Inscrição* no cadastro.
- c) **ATENÇÃO:** O(a) estudante deverá preencher corretamente os valores de renda bruta dos membros do Grupo Familiar, bem como o valor da renda familiar *per capita*, conforme [PASSO 03](#). Os valores informados deverão ser compatíveis com os comprovantes de renda anexados no Cadastro Único.
- d) **TODOS os documentos comprobatórios** das informações prestadas no questionário, tanto do(a) estudante, quanto do Grupo Familiar deverão ser **anexados** ao **Cadastro Único 2024.1**, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA**, conforme indicado no item 4.3 alínea "b".
- e) No SIGAA, o(a) estudante terá a opção de anexar os documentos um a um, conforme opções oferecidas pelo sistema, OU anexar todos os documentos organizados em um único arquivo PDF (conforme orientação do [ANEXO II](#)) nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema.
- f) Somente após a adesão ao Cadastro Único UFRN o(a) estudante poderá realizar Inscrição ou Renovação para o auxílio de que trata este Edital.

5.6 **PASSO 05 - A: Solicitar Inscrição para Auxílio Transporte e/ou alimentação Estudantil via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) com os Auxílio em 2023.2).**

- a) As **INSCRIÇÕES** para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão **EXCLUSIVAMENTE** via SIGAA.
- b) Para solicitar Inscrição para Auxílio Transporte e/ou alimentação Estudantil, o(a) estudante

deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa Auxílio > Auxílio Transporte Estudantil e/ou Auxílio Alimentação estudantil** no período de **21 de Fevereiro a 05 de Março de 2024**.

- c) No ato da Inscrição, o(a) estudante deverá preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação do auxílio de que trata este Edital, conforme quesitos listados no quadro abaixo, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e conseqüente realização do curso de graduação na UFRN.

INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NA JUSTIFICATIVA
1. Motivo: Informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o Auxílio Transporte estudantil e/ou o alimentação estudantil Universitária / Auxílio Moradia.
2. Dificuldades para permanência na UFRN: informar os obstáculos e dificuldades encontradas para permanência na UFRN
3. Convivência familiar: Informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
4. Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN: Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.
5. Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares: Informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
6. Situação de saúde: Informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.
7. Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental: Informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.
8. Endereço completo: Registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.
9. Contatos do(a) estudante e de algum familiar: Informar número de telefone/ <i>WhatsApp</i> e <i>e-mail</i> do(a) estudante e de algum membro do Grupo Familiar.

- d) **ATENÇÃO:** O preenchimento correto da **JUSTIFICATIVA** em que conste as informações do contexto socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, é de suma importância, uma vez que o relato do(a) estudante, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os principais instrumentais utilizados na análise da condição socioeconômica do(a) estudante e sua família.
- e) Após preenchimento da justificativa o(a) estudante deve clicar em **CADASTRAR**.
- f) Para fim de comprovação o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação ou renovação do auxílio.

5.7 PASSO 05 - B: Solicitar Renovação de Auxílio Moradia Estudantil via SIGAA (EXCLUSIVAMENTE para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) com Auxílio Transporte estudantil e/ou o alimentação estudantil em 2023.2).

- a) As solicitações de Renovação para o auxílio de que trata este Edital ocorrerão EXCLUSIVAMENTE via SIGAA.
- g) Para solicitar Renovação, o(a) estudante deverá acessar o **SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Renovar Bolsa Auxílio** no período **21 de Fevereiro a 05 de Março de 2024**.
- b) No ato da solicitação de Renovação, o(a) estudante deverá preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** do seu pedido.
- c) Ao solicitar Renovação o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da solicitação.
- d) A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no Cadastro Único UFRN como no pedido de renovação, implicará no **INDEFERIMENTO** da Renovação do auxílio. O(a) estudante terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.
- e) É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar **TODA documentação** exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditagem realizada pelos órgãos competentes, o(a) estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.
- f) Os(as) estudantes deferidos com Auxílio Transporte estudantil e/ou o alimentação estudantil Estudantil em 2023.2 que **NÃO solicitarem RENOVAÇÃO** do auxílio via SIGAA em 2024.1 serão considerados(as) desistentes do processo e terão seu auxílio **FINALIZADO**.

Parágrafo Único: A renovação dos auxílios da assistência estudantil estão condicionados ao rendimento acadêmico

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Etapa	Período
Publicação do edital	21 de fevereiro de 2024
Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares presenciais ofertados no período 2023.2	21 de fevereiro a 05 de março de 2024
Resultado parcial	04 de abril de 2024
Interposição de recursos	05 dias úteis após a publicação do resultado parcial
Resultado final	26 de abril de 2024

6.2. As inscrições para este edital serão realizadas **exclusivamente pelo SIGAA**.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

7.1. A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);

§1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

§3º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

§4º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o e-mail atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da Escola de Saúde.

7.2. A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, auxiliando a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

Parágrafo Único. Quando necessário, o(a) estudante será convocado(a) para participar de entrevista social.

7.3. Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução conjunta nº 04/2022 – CONSEPE/CONSAD e pelos critérios definidos no presente Edital.

7.4. Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela conjunta nº 04/2022 – CONSEPE/CONSAD e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio do SIGAA.

7.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE**: bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela ESUFRN.
- c) **INDEFERIDA**: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- d) **FILA DE ESPERA**: discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação do art. 26º da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.
- e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**: Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO

8. DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1. O resultado será dividido em **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL**.
- 8.2. O(a) estudante que obtiver resultado INDEFERIDO no Resultado Parcial terá direito a RECURSO.
- 8.3. Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- 8.4. Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- 8.5. Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final conforme disponibilidade de cotas e orçamento.
- 8.6. O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com status FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.
- 8.7. Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como os demais critérios específicos definidos neste edital e não ser beneficiário de nenhum outro auxílio da Escola de Saúde;
- 8.8. A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

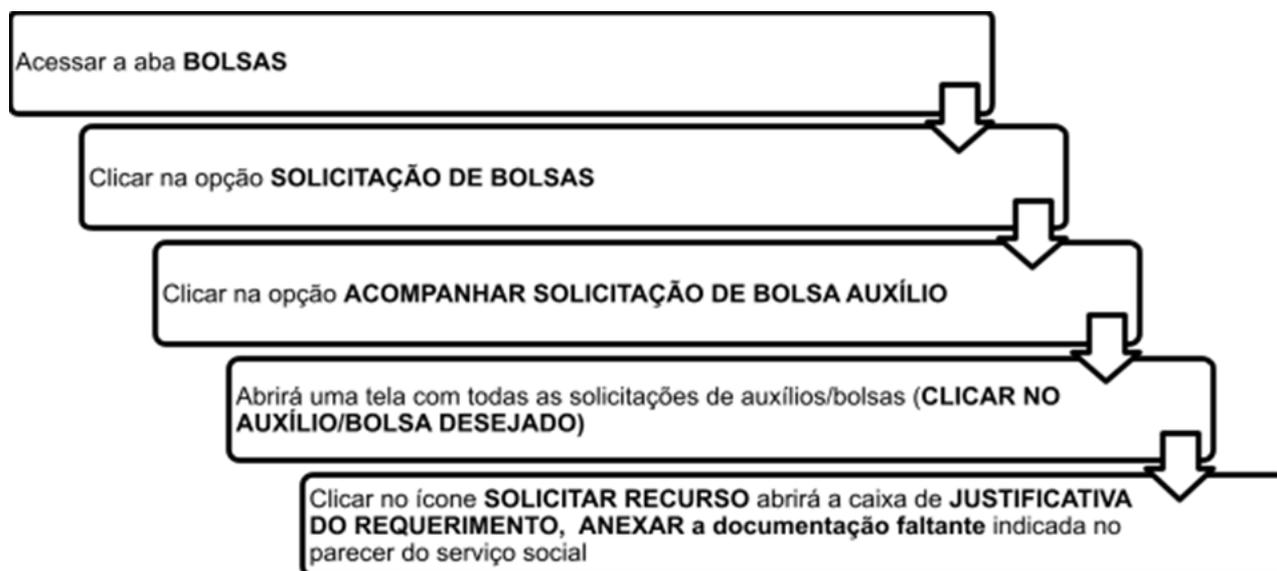
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

9. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o(a) candidato(a) que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso ao Serviço social/SEBTT, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no calendário exposto no Item 11.1 do presente Edital.
- 9.2. Para realizar o RECURSO o(a) estudante precisará:
- 9.2.1. Acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na Figura 1 abaixo para ter acesso ao parecer do Serviço Social:



1.3.1. Após isso, o(a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na Figura 2, a seguir:



CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

10. É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:

- a) Aderir ao Cadastro Único 2023.2;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no [ANEXO I](#) e [ANEXO II](#)), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I - Efetuar devolução integral de recursos;
- II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1.** O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA conforme data prevista no item 6.1; Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com e daiane.gomes@ufrn.br;
- 11.2.** O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA, conforme data definida no item 6.1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 13.** Durante o ano letivo de 2024, será considerado o que está estabelecido na Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD de 2022, para fins de avaliação acadêmica.
- 14.** Os pagamentos dos auxílios em espécie mensais (transporte estudantil) serão efetuados até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente.
- 15.** Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;
- 16.** O(a) estudante poderá ser excluído(a) do processo seletivo a qualquer tempo quando verificada a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas, ou comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 17.** Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.
- 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN

- e, quando necessário, pela Comissão de Assuntos Estudantis da UFRN;
- 19.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de Fevereiro de 2024

Mércia Maria de Santi
Diretora da Escola de Saúde

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ATENÇÃO: Na **ADESÃO** ao **CADASTRO ÚNICO UFRN** serão exigidos, para o(a) **ESTUDANTE** e para cada membro do **GRUPO FAMILIAR**, os seguintes documentos obrigatórios

DOCUMENTOS PESSOAIS
➤ Do(a) Estudante:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional
2. CPF
3. Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio
4. Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE , o Diploma)
➤ De TODOS os membros do Grupo Familiar:
1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (apenas para membros menores de 18 anos que não possuam nenhum dos documentos anteriores)
2. CPF
3. Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso
4. Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do(a) estudante), se for o caso
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA
1. DO GRUPO FAMILIAR: Comprovante de Residência atualizado (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente.
COMPROVANTES DE RENDA
ATENÇÃO: O(as) estudante deverá anexar ao Cadastro Único UFRN os comprovantes atualizados de toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar , inclusive do(a) estudante que possua renda , seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados abaixo .
OBS: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.
TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDA <u>VÁLIDOS</u>

➤ Para Trabalhadores(as) Assalariados(as) / Servidores(as) Públicos(as):
● Contracheque ou Holerite atualizado (de até três meses anteriores); OU
● Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
● Contrato de Trabalho recém assinado (de até três meses anteriores); OU
● Declaração/Recibo de Pagamento atualizado (de até três meses anteriores), OU
● Carteira de Trabalho Digital atualizada (de até três meses anteriores).
➤ Para Aposentados(as), Pensionistas, Auxílio Doença ou BPC:
● Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (de até três meses anteriores) emitido através do site Meu INSS https://meu.inss.gov.br ; OU
● Extrato Nominal de Benefício , contendo a fonte pagadora e o valor bruto/total do benefício, sem desconto(s) , atualizado (de até três meses anteriores); OU
● Contracheque ou Holerite atualizado (de até três meses anteriores) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais .
➤ Para Trabalhador(a)/Produtor(a) Rural / Pescador(a) SEM vínculo empregatício formal:
● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
● Declaração do Sindicato/Associação atualizada (de até três meses anteriores) emitida pelo sindicato ou associação a qual é vinculado. OBS: A declaração deve informar a atividade e renda mensal ; OU
● Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalhador(a) rural ou pescador(a), conforme modelo do ANEXO II deste edital.
➤ Para Trabalhadores(As) Informais, Autônomos(as), “Bicos”:
● Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalho Informal, Autônomo, Eventual (“Bicos”), conforme modelo de ANEXO II deste edital.; OU
● Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior.
➤ Para Microempreendedores(as) Sócios(as) ou Proprietários(as) de Empresas e Empresários(as) Individuais OU Profissionais Liberais:

<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU
<ul style="list-style-type: none"> • Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais - MEI
<p>➤ Para Pensão Alimentícia; Rendimentos Provenientes de Auxílio Financeiro de Familiares ou Terceiros:</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Se Pensão Alimentícia Judicializada:
<ul style="list-style-type: none"> → Documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de Extrato Bancário atualizado (de até três meses anteriores), que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU → Contracheque atualizado (de até três meses anteriores), quando descontado em folha ; OU → Recibo de Pagamento atualizado (de até três meses anteriores).
<ul style="list-style-type: none"> • Se Pensão Alimentícia NÃO Judicializada:
<ul style="list-style-type: none"> → Autodeclaração de Rendimentos Informais - Pensão Alimentícia Não Judicializada, conforme modelo de ANEXO II deste edital ; OU → Autodeclaração de Rendimentos Informais - Contribuição Financeira de Familiares ou Terceiros, conforme modelo de ANEXO II deste edital.
<p>➤ Para Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do Contrato de Aluguel vigente; OU
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da Locação ou Arrendamento; OU
<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de arrendamento registrado em cartório, apresentar Contrato de Arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU
<ul style="list-style-type: none"> • Nos casos de Locação ou Arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais – Aluguel ou Arrendamento, conforme modelo de ANEXO II deste edital.
<p>➤ Para Bolsista de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ou de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> • Contracheque atualizado (de até três meses anteriores); OU
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> que conste o valor da bolsa de Programa de Pós-Graduação
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação dos valores recebidos na bolsa de Programa de Pós-Graduação.
<p>➤ Para Estagiários(as) remunerados(as)</p>

- **Contrato ou Termo de Estágio vigente** contendo informação **de remuneração**.

➤ **Para Beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, etc.)**

- **Extrato Nominal atualizado** (de até três meses anteriores) de recebimento do **benefício**, em que conste o **nome do beneficiário**, o **tipo** e o **valor** do benefício recebido.

DOCUMENTOS DE SAÚDE

Em caso de estudante ou membro do Grupo Familiar com doença crônica e/ou incapacitante, e/ou que faz uso contínuo de medicamentos, deverão ser anexados:

- **Laudo médico com CID** (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa
- **Comprovantes de Despesa com saúde** (recibos de pagamento de exames, medicamentos, etc.), em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____,
portador(a) do RG N° _____ Órgão
Expedidor/UF: _____, e do CPF N° _____,
declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R\$
_____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

() TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)

() AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS

ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS

ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS

() PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

() CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS

Especificar a fonte: _____

OUTRO. Qual? _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.